

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304896381

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 10936/2011**

**Processo: 1379/07.9TJLSB**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11326446

Data: 14-07-2011

Insolvente: Maria de Fátima Rocha de Oliveira Diogo Sant Ana e outro(s).

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Insolventes: Maria de Fátima Rocha de Oliveira Diogo Sant Ana, NIF — 113368020, BI — 7164185, Endereço: R. Francisco Grandela, N.º 8, 5.º Esq., 1500-825 Lisboa.

Constantino Pereira Sant Ana, NIF — 113368038, Endereço: R. Francisco Grandela, N.º 8, 5.º Esq., 1500-285 Lisboa.

Administradora de Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por rateio final, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

14-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

304922292

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10937/2011**

**Processo: 1398/10.8TYLSB, Insolvência pessoa colectiva (Requerida), N/Referência: 1912182**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 09-06-2011, às 18 h 25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: LUANVIZA — Empreiteiros, L.ª, NIF — 506960803, Endereço: Rua António Albino Machado, n.º 17, 6.º A, Lisboa, 1600-831 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Ludgero António Vieira Fiuza, NIF — 818161221, Endereço: Quinta Calvanas, 13-A, 1750-046 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, n.º 16, 3.º A, Lisboa, 1200-469 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o

incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304795009

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10938/2011**

**Processo n.º 878/11.2TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Andreia Rodrigues Lopes, Unipessoal, L.ª, Endereço: Urbanização do Olival de Fora, Lote E, 1.º Direito, Vialonga, 2625-679 Vialonga.

É administradora do devedor: Andreia Marisa Rodrigues Lopes, Endereço: R. da Alegria, N.º 15-1.º Esq., Laranjeiro, 2800-000 Almada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dra. Maria Teresa Martins Revês, Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa, número de identificação fiscal 126639027.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 12-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304920526

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10939/2011**

**Processo: 1103/06.3TYLSB**

**Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 1924296**

Credor: Florêncio Augusto Chagas, S. A.  
Insolvente: NEWBUILD — Novas Tecnologias de Construção, L.ª

A *Dr.ª Elisabete Assunção*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber: Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: NEWBUILD — Novas Tecnologias de Construção, L.ª, NIF 504805991 e com sede em Av. Ferreira Godinho, n.º 6, Cruz Quebrada, Oeiras.

Administrador de Insolvência: *Dr. Álvaro Gato*, com endereço em Rua Professor Vitorino Nemésio, n.º 6, 2775-363 Parede.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para discutir e votar o ponto único da ordem de trabalhos: discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

30 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304859518

**Anúncio n.º 10940/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 648/11.8TYLSB**

Requerente: Ângelo Miguel Ribeiro Lopes.  
Insolvente: Child-Roon, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 11-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência do(s) devedor(es): Child-Roon, L.ª, NIF — 506974138, Endereço: Rua Bernardino Moreira, Lote 1 — 2.º Dtº, 2785-761 São Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Teresa Alexandra Novo Rocha, Endereço: Rua Bernardino Moreira, Lote 1 — 2.º Dt, 2785-761 S. Domingos de Rana a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304918729

**Anúncio n.º 10941/2011**

**Processo: 983/11.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1938854**

Insolvente: Hexaedro Construções Civis, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hexaedro Construções Civis, L.ª, NIF — 502736917, Endereço: Rua António José de Almeida, n.º 7, 2.º C, Oeiras, 2780-000 Oeiras com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Luís Lopes Teles Grilo, Endereço: Rua António José de Almeida, n.º 7, 2 C, 2780 Oeiras

Joaquim António Fernandes Pacheco Alves, Endereço: R Cerejeiras, 17, 2580-366 Alenquer a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).